



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM , visando aumentar os valores para pagamento de aluguel social previstos no “Programa de Locação Social”. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.774, de 2005, que autoriza o município a instituir o “Programa de Locação Social” na forma que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a alteração do seu caput, bem como com o acréscimo do §10 e §11, na seguinte conformidade:

“Art. 3º O benefício destina-se às famílias que possuem cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda familiar per capita de até R\$ 150 (cento e cinquenta reais), e consiste no pagamento dos valores mensais entre R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais) e R\$ 904,00 (novecentos e quatro reais) por família beneficiária, pelo período máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração.

§10 Os beneficiários neste programa deverão ser incluídos, obrigatoriamente, no programa de Habitação de Interesse Social (HIS) existente no Município.

§11 Os valores de pagamento mensais previstos no caput deste artigo serão reajustados automaticamente, sempre em 1º de janeiro, considerando o acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores do artigo 3º foram feitas a partir da utilização da Calculadora do Cidadão disponível no site do Banco Central do Brasil, considerando a data da última alteração dos valores do Auxílio Aluguel (Lei Municipal n. 9.451/2013), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - de março/2013 até janeiro/2025.

Buscando evitar a necessidade dos munícipes já contemplados pelo programa serem reconduzidos ao mesmo, o parágrafo 10 exige que a Prefeitura inclua os beneficiários obrigatoriamente nos programas de habitação de interesse social.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Também tentando evitar a perda de capacidade de pagamento, o parágrafo 11º inclui gatilho de atualização dos valores a partir do IPCA, sempre em 1º de janeiro, considerando o acumulado dos últimos 12 meses.

Esse projeto busca, portanto, adequar os valores pagos a famílias que necessitam de moradia temporária, tendo em vista a grande alta dos valores dos aluguéis praticados atualmente.

Desta forma, solicito aos nobres colegas o apoio para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de fevereiro de 2025

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR

